



Antônio Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/12/2025.

Estância, 08 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.518

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM FAVOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/SE, O IMÓVEL INSERIDO NO LOTEAMENTO “RECANTO NA PRAIA” LOCALIZADO NA ZONA DA PRAIA DO ABAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UM MEIO DE HOSPEDAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Serviço Social do Comércio – SESC AR/SE, o imóvel inserido no Loteamento “Recanto na Praia”, localizado na Zona da Praia do Abaís, de propriedade do município de Estância, com área total de 19.000 m², registrado no Livro 02, sob a Matrícula 21.612, junto ao Cartório do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de implantação de um “Meio de Hospedagem”, cujo início da construção se dará no prazo de até 03 anos, contados da vigência desta lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique ~~Freire~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º. Na hipótese do desvio da finalidade ou descumprimento do prazo referido no artigo anterior, aplicar-se-á o instituto da reversão, previsto no art. 125, I, "a", da lei Orgânica do Município, resultando na retrocessão do bem e das benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a ressarcimento a qualquer título.

Parágrafo único. A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento da finalidade e desde que observado o prazo para início da construção, sendo o ato de disposição do patrimônio formalizado mediante escritura pública ou contrato.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se a Lei nº 2.303, de 18 de abril de 2023, a Lei nº 2.316, de 10 de julho de 2023, a Lei nº 2.410, de 11 de outubro de 2024 e a Lei nº 2.428, de 24 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de dezembro de 2025.

ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE